



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.979, DE 13 DE JUNHO DE 2012

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.642/2010”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 2.642/2010, que passa ter a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo a Pagamento de Tributos - **PRINPT**, destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011, vencidos e não pagos, inscritos na dívida ativa do Município, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, e débitos vencidos de acordos formalizados anteriormente, e não cumpridos integralmente.*

Art. 2º Transfere o parágrafo único em parágrafo primeiro e cria os parágrafos segundo e terceiro, do artigo 1º da Lei nº 2.642/2010.

*§ 1º Para adesão ao **PRINPT**, os contribuintes com débitos com acordos formalizados anteriormente, e não cumpridos, deverão recolher no ato da nova formalização, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor atual das dívidas (parceladas anteriormente ou não).*

*§ 2º Para adesão ao **PRINPT**, os contribuintes com débitos Ajuizados, deverão recolher no ato da formalização, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do saldo devedor atual das dívidas.*

*§ 3º Para adesão ao **PRINPT**, os contribuintes com débitos não Ajuizados e nem **PRINPT**, deverão recolher no ato da nova formalização, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor atual das dívidas (parceladas anteriormente ou não).*

Art. 3º Altera o artigo 2º da Lei nº 2.642/2010, que passa ter a seguinte redação:

***Art. 2º** O incentivo a pagamento de tributos – **PRINPT**, vale para IPTU, ISS e Taxas Municipais vencidas até 31 de dezembro de 2011.*

Art. 4º Altera o parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.642/2010, que passa ter a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 7º (...).

*§ 1º O débito quando parcelado na forma desta Lei, será amortizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante - **SAC** e o valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o primeiro ingresso no **PRINPT** e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para no caso de reparcèlement de acordos não cumpridos anteriormente.*

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 13 de junho de 2012.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal